# ESTATUTOS DA
# ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA RAÇA CACHENA

**(COM A ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE 31 DE MAIO DE 2024 E COM APLICAÇÃO DO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE 1990)**

## CAPÍTULO I

## Constituição, denominação, sede, área social, duração, natureza, objetivos e finalidades.

### ARTIGO 1º
### (Constituição e Denominação)

Entre os agricultores abaixo-assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituída a Associação dos Criadores da Raça Cachena, que se regerá pelos mesmos estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO 2º
### (Duração)

A duração da associação é por termo indeterminado a partir do dia da sua constituição.

### ARTIGO 3º
### (Sede e Área social)

1. A Associação tem a sua sede na Rua da Roca n.º 107, 4970-249 Arcos de Valdevez, concelho dos Arcos de Valdevez e a sua área social abrange todo o território de Portugal, podendo também prestar serviços a criadores que tenham animais da raça Cachena em outros países.

2. A associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção.

3. Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da direção a submeter à assembleia geral.

### ARTIGO 4º
### (Objeto)

A associação tem por objeto a promoção e defesa da denominação de origem "RAÇA CACHENA", bem como promover a investigação, a experimentação, a

demonstração e divulgação e outras ações técnicas e económicas que visem o desenvolvimento dos produtos com origem na raça e a formação profissional dos seus associados.

**ARTIGO 5º**

Para a realização dos seus fins, pode a associação:

1. Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição e prédios ou locais de armazenamento e conservação ou ainda para atividades auxiliares ou complementares.

2. Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, contratos, acordos ou convenções.

3. Promover o transporte em comum dos produtos dos seus associados.

4. Contrair empréstimos nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ou em quaisquer outras Instituições de Crédito.

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS
**(Sócios, admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão)**

**ARTIGO 6º**
***Sócios***

A associação tem as seguintes categorias de sócios:

a) – Honorários

b) – Beneméritos

c) – Efetivos

1. São sócios honorários todos os indivíduos ou entidades que prestem serviços relevantes à Raça Cachena e mediante proposta da Direção, sejam admitidos pela assembleia geral.

2. São sócios beneméritos aqueles que contribuindo com bens materiais para benefício da associação, sejam, mediante proposta da Direção, admitidos pela assembleia geral.

3. São sócios efetivos todas as pessoas singulares e pessoas coletivas ou outras entidades que sejam admitidos nos termos destes estatutos.

## ARTIGO 7º
### *Admissão*

1. A admissão de sócio efetivo deve ser requerida à Direção em proposta devidamente assinada pelo próprio.

2. Se a Direção, por qualquer motivo, entender não admitir o candidato a sócio, pode este, por intermédio de um sócio efetivo, recorrer dessa decisão para a assembleia geral, que decide em definitivo.

3. Quando admitido, será tal decisão comunicada ao candidato, no prazo máximos de trinta dias, entregando-lhe um exemplar dos estatutos e do regulamento interno e respetivo cartão.

## ARTIGO 8º
### *Direitos*

São direitos dos sócios efetivos:

a) – Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) – Requerer à assembleia geral, nos termos destes estatutos;

c) – Participar na assembleia geral;

d) – Solicitar e requerer o apoio de que carece e que a associação esteja em situação de o poder prestar;

e) – Solicitar a sua demissão;

f) – Recorrer para a assembleia geral da decisão da direção que o tenha excluído de associado.

## ARTIGO 9º
### *Deveres*

São deveres dos sócios efetivos:

a) – Participar na assembleia geral;

b) – Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

c) – Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, proferidas no uso da sua competência e observar o cumprimento dos estatutos;

d) – Prestar à associação as informações que por esta lhe forem solicitadas;

e) – Participar nas atividades promovidas pela associação;

f) – Pagar, pontualmente, a joia e quotas que vierem a serem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO 10º
### *Demissão*

Os associados podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à direção, no fim de cada exercício, e com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo das suas obrigações como membro da associação.

## ARTIGO 11º
### *Exclusão*

1. Poderão ser excluídos da associação, por decisão da direção, os associados que violem grave e culposamente os deveres previstos no artigo nono destes estatutos e ainda os associados que:

a) Deixarem de exercer regularmente a atividade de criação da Raça Cachena, na área social da associação;

b) Os que pedirem a sua demissão;

c) Os que desenvolvam atividades antagónicas aos interesses da associação e seus associados;

d) Os que tenham praticado atos contrários aos fins da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;

e) Os que deixem de pagar as quotas durante dois anos consecutivos e as não liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;

f) Os que recusem a exercer cargos nos órgãos sociais, salvo justificação aceite pela direção;

g) Os que não cumprirem os cadernos de especificações de produtos protegidos pela Associação.

As infrações cometidas pelos associados que não importem exclusão, podem ser punidas consoante a gravidade, pela direção, com penas de censura, multa ou suspensão dos direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral.

2. O recurso a que se refere o número anterior, deverá ser interposto no prazo de oito dias, a contar da data em que o mesmo receber a comunicação escrita da penalidade imposta.

## CAPÍTULO III
## DOS ORGÃOS SOCIAIS

### ARTIGO 12º

1. Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição.

3. Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência da direção, comissões especiais de carácter consultivo ou para execução de tarefas ad hoc, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da direção.

### ARTIGO 13º
### ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os associados;

2. Participam na assembleia geral, todos os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos;

3. A assembleia geral reúne em sessão ordinária e extraordinária;

a) A assembleia geral reúne, por convocação do Presidente da Direção, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano; uma até trinta e um de dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais, quando seja caso disso e outra, até trinta e um de março, para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direção e do parecer do conselho fiscal;

b) A assembleia geral reúne em sessão extraordinária por convocação de Presidente da mesa da assembleia geral ou a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de associados que representem no mínimo dez por cento dos associados;

4. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, primeiro secretário e um segundo-secretário;

5. A assembleia geral é convocada pelo presidente da Direção com pelo menos quinze dias de antecedência;

6. A convocatória da assembleia geral deverá conter a ordem de trabalho da assembleia, o dia, a hora e o local da reunião;

7. A convocatória da assembleia geral será enviada a todos os sócios efetivos, por via postal;

8. A assembleia geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados;

9. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças, previsto no número anterior, a assembleia geral reunirá, com qualquer número de associados, uma hora depois;

10. No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes;

11. De cada reunião da assembleia geral será lavrada ata dos trabalhos, indicando o número de associados presentes e o resultado das votações e deliberações tomadas sendo assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa;

12. A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

a) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Apreciar e votar, anualmente, o relatório, o balanço e as contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Fixar a joia e as quotas a pagar pelos associados;

e) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;

f) Fixar as compensações para despesas, em serviço dos órgãos sociais e membros da assembleia geral;

13. São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho fixados na convocatória salvo se, estando presentes ou representados devidamente, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, concordem, por unanimidade, com a respetiva inclusão;

14. Nas assembleias gerais cada associado dispõe de um voto;

15. É exigida uma maioria qualificada de três quartos dos votos presentes, na aprovação de matérias de alteração de estatutos e aprovação e alteração do regulamento interno. Para dissolução da associação é exigida a maioria qualificada de pelo menos, três quartos do número total de associados presentes;

16. É admitido o voto por representação devendo o mandato atribuído a outro associado constar do documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da

assembleia geral e da assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais, não podendo cada associado representar mais de dois votos.

## ARTIGO 14º
## DIRECÇÃO

1. A direção é o órgão da administração e representação da associação.

2. A direção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

3. A direção é investida de todos os poderes para a gestão e direção das atividades da associação, tendo em vista a realização dos seus fins e em geral, para decidir sobre todos os atos que não são expressamente reservados por estes estatutos ou por lei à assembleia geral ou ao conselho fiscal.

4. Compete à direção, nomeadamente:

   a) Representar a associação, designadamente em juízo e fora dele, em todos os seus atos e contratos;

   b) Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da assembleia geral;

   c) Elaborar, anualmente, e submeter ao conselho fiscal a apreciação e aprovação da assembleia, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividade e o orçamento para o ano seguinte;

   d) Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual;

   e) Atender às solicitações do conselho fiscal, nas matérias da competência deste;

   f) Deliberar sobre a admissão dos sócios;

   g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgue necessário;

   h) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e gerir o pessoal necessário às atividades da mesma e contratar pessoal permanente e eventual;

   i) Adquirir ou arrendar, ouvida a assembleia geral, propriedades necessárias à instalação da sede da associação;

   j) Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação e ainda vender bens móveis que não convenham e se tornem dispensáveis, obtido o parecer do conselho fiscal;

   k) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizados pela assembleia geral.

5. A direção reunirá em sessão ordinária, pelo menos com periodicidade mensal e em sessão extraordinária, todas as vezes que julgar necessárias, sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros, exarando em livro próprio, ata de que constem as resoluções deliberadas.

6. A convocação da direção pertence ao presidente ou no seu impedimento a quem o substitua.

7. As deliberações da direção serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

8. Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas a do seu presidente ou no seu impedimento a do seu substituto expresso.

9. A direção pode designar um ou mais gerentes ou outros mandatários, delegando-lhe poderes específicos previstos nos estatutos e aprovados pela assembleia geral e revogar os respetivos mandatos.

10. A direção pode delegar no presidente ou outro dos seus membros, os poderes coletivos de representar a associação em juízo e fora dele.

11. São responsáveis de forma pessoal e solidária perante a associação e terceiros, os diretores, gerentes, outros mandatários, que tenham violado a lei, os estatutos ou inexecutado o mandato.

## ARTIGO 15º
## CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente.

3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4. O conselho fiscal deve assistir às reuniões da direção sempre que o entenda ou a pedido da direção.

5. Será lavrada ata de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas, sendo aquelas assinadas pelos presentes à sessão.

6. Compete especialmente ao conselho fiscal:

   a) Examinar a escrita quando julgue conveniente e a documentação da associação;

b) – Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

c) – Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgue necessário;

d) – Verificar o cumprimento dos estatutos e da Lei.

## ARTIGO 16º
## CONSELHO TÉCNICO

1. O conselho técnico é constituído por um representante da direção e personalidades com qualificação técnica e/ou científica.

2. Os membros do conselho técnico são designados pela direção.

3. O conselho técnico assiste à direção, apoiando-a no que se refere a questões técnico económicas, com vista ao melhoramento da raça Cachena, à maior valorização dos produtos e à formação profissional dos membros da associação.

4. O conselho técnico designará o seu presidente.

5. O conselho técnico propõe, anualmente, à direção, um programa de trabalho e zela pela sua execução.

6. Do conselho técnico podem fazer parte pessoas ou entidades estranhas à associação.

# CAPÍTULO IV
# DAS RECEITAS

## ARTIGO 17º
## RECEITAS

1. Constituem receitas da associação:

a) – O Produto das joias e das quotas cobradas aos seus associados, fixados pela assembleia geral, bem como qualquer donativo que a associação receba, eventuais rendimentos, e ainda, quaisquer subvenções;

b) – Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a assembleia geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos associados, para fazer face aos encargos orçamentados.

## CAPÍTULO V
## DA DISSOLUÇÃO

### ARTIGO 18º
### DISSOLUÇÃO

1. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a assembleia geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá por maioria de três quartos do número total de associados presentes, da aplicação dos fundos pertencentes à associação, depois da realização do ativo e pagamento passivo, de acordo com a lei.

2. A assembleia geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, os associados que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### ARTIGO 19º
### FORO COMPETENTE

1. Todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e associação, que tenham por objetivo estes estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos, por arbitragem, observando-se o disposto nos artigos quinze barra sexto e seguintes do Código do Processo Civil.

2. Quando não seja adotada a arbitragem prevista no número anterior, o foro escolhido é o da comarca de Arcos de Valdevez para todas as questões a dirimir entre associados ou entre a associação, relativamente a estes e a terceiros.

### ARTIGO 20º
### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Têm-se o primeiro ano de funcionamento, após a constituição da associação, como de instalação e lançamento, pelo que no seu término haverá obrigatoriamente lugar a eleições para todos os órgãos sociais.

2. Até trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três os sócios admitidos têm o qualificativo de sócios fundadores.

3. Até à tomada de posse dos membros a eleger, a administração da associação será assegurada pelos associados que outorgarem a escritura da constituição da mesma, os quais enquanto não forem substituídos, dispões de todos os poderes que nestes estatutos são conferidos aos Órgãos Sociais.